



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 163/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ATÍLIO VIVÁQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 034/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 265,96, s/nº, Galpão B, Planalto de Carapina, Serra/ES, CEP: 29.162-702, inscrita no CNPJ sob o nº 13.015.883/0001-55, por seus Sócios **IRISLAINE CESCO NETTO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI nº 2.153.883-SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 118.126.847-89, residente e domiciliada na Rua Manoel Joaquim dos Santos, nº 08, Apto. 301, Itacibá, Cariacica/ES, CEP: 29.150-270 e **EDVANDER MAROTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1.699.859-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 093.583.117-70, residente e domiciliado na Rodovia BR 262, nº 1979, Apto. 101, Jardim América, Cariacica/ES, CEP: 29.140-261, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 034/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos; Meio Ambiente; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Rural; Assistência Social e Administração e Finanças de Atílio Vivácqua, conforme descrição no anexo 01 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 21.257,97** (vinte e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 034/2016, referente aos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 50, 51, 58, 62, 63, 65, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 120, 123, 124, 126, 127, 130, 133, 134, 135, 138, 141, 143, 144, 145, 147, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 159, 163, 167, 169, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 226, 228, 229, 232, 233, 239, 240, 241, 248, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 260, 261, 265, 266, 267, 270, 271, 273, 275, 277 e 278.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.162-702
CNPJ Nº 27.165.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3538-1109 / (28) 3538-1981
Site: www.pmvv.es.gov.br



Administração 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos materiais: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos materiais ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos materiais em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos materiais nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atiño Vitorque/ES, CEP: 29.490-000.

CNPJ Nº 27.165.820/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3538-1109 / (28) 3538-1051.

Site: www.pmu.es.gov.br



Administração 2013/2016

- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os materiais que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

"Felicidade vem de Deus e o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 031 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 5.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 897 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 841 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 248 – Fontes: 1.102.0001 – FUNDEB 40% - Outras Despesas; 1.107.0004 – Programa Dinheiro Direto na Escola;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 249 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% - Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 781 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 735 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 643 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente – Ficha: 069 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

  "Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!" 



Administração 2013/2016

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais solicitantes**, através de seus servidores devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.


13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua/ES, 16 de junho de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


RÊLA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


JABSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente


CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:



Fabiana Praga de A. Carvalho – Setor de Contratos



"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 163/2016.

Pregão Presencial nº 034/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Urbanos; Meio Ambiente; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Rural; Assistência Social e Administração e Finanças de Atílio Vivacqua, conforme descrição no anexo 01 deste edital.

Valor: R\$ 21.257,97 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **031** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional:

5.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **897** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Classificação Funcional:

18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **841** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **248** - Fontes: **1.102.0001** - FUNDEB 40% - Outras Despesas; **1.107.0004** - Programa Dinheiro Direto na Escola;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **249** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% - Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **781** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Classificação Funcional:

20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **735** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional:

08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **643** - Fonte: **1.301.0003** - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente - Ficha: **069** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 16.06.2016 a 31.12.2016.
Atílio Vivacqua/ES, 16 de junho de 2016.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 16/06/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Prado de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13058

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"